



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova a revisão da Resolução CIB-PB nº 565, de 17 de setembro de 2025, a qual aprovou os novos critérios para os itens de programação por abrangência da Programação da Atenção Especializada em Saúde – PAES.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Metodologia da Programação da Atenção Especializada publicada pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/Ministério da Saúde;

A Resolução CIB nº 128, de 03 de dezembro de 2018, que aprova o Planejamento Regional Integrado – PRI das 16 Regiões de Saúde – Etapa I da PGASS referente à programação da assistência de média e alta complexidade;

A Resolução CIB nº 129, de 03 de dezembro de 2018, que aprova a metodologia utilizada para a ETAPA II (modelagem da RAS) e para a Fase 1 (configuração dos itens de Programação) da Etapa III da PGASS referente à programação da assistência de média e alta complexidade;

A Portaria GM/MS n. 3.257, de 12 de dezembro de 2019, publicada em Diário Oficial da União de 13/12/2019 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Resolução CIB nº 25 de 13 de abril de 2021, que aprova a configuração das áreas estratégicas e seus parâmetros em âmbito estadual para atualização da programação da assistência de média e alta complexidade;

A Resolução CIB nº 785, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Itens de Programação por Abertura Programática para o processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde na Paraíba;

A Resolução CIB nº 786, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Itens de Programação, que serão pactuados por abrangência, para o processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde na Paraíba;

A Resolução CIB nº 787, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Critérios a serem utilizados para a parametrização da Atenção Ambulatorial e Hospitalar no processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde - PAES na Paraíba;

A Resolução CIB nº 215, de 26 de novembro de 2024, que aprova os critérios para aplicação do percentual de alcance para a nova Programação da Atenção Especializada em Saúde do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências;

A Resolução CIB-PB Nº 227, de 12 de dezembro de 2024, que aprova a Programação da Atenção Especializada em Saúde do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências;

A Resolução CIB-PB nº 565, de 17 de setembro de 2025, que aprova os novos critérios para os itens de programação por abrangência da Programação da Atenção Especializada em Saúde - PAES, e dá outras providências; e

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 10 de fevereiro de 2026, realizada no auditório da Empresa Paraibana de Turismo - PB Tur, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão da Resolução CIB-PB nº 565, de 17 de setembro de 2025, a qual aprovou os novos critérios para os itens de programação por abrangência da Programação da Atenção Especializada em Saúde – PAES.

Parágrafo único – Fica a Gerência de Planejamento e Gestão responsável por apresentar uma proposta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica suspenso o efeito da Resolução CIB-PB nº 565/2025 até deliberação da CIB para a nova proposta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite CIB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB